

PARECER CONJUNTO Nº 05.2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.058/2024

Dispõe sobre a correção do valor do auxílio-alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada e 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, de Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais são de parecer que a proposta em epígrafe é constitucional, se encontra em conformidade com as normas orçamentárias e está de acordo com o interesse público, podendo ser submetida à apreciação do Plenário.

Entretanto, com o intuito de aprimoramento da proposta, os membros apresentam as seguintes emendas:

- a) Emenda modificativa no art. 1º, para adequação à técnica legislativa;
- b) Emenda aditiva, para incluir a possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação por outros meios admitidos em direito, além do pagamento em dinheiro;
- c) Emenda aditiva, para incluir a necessidade de observância das regras previdenciárias, conforme o caso;
- d) Acatamento da emenda proposta pelo Poder Executivo, para que os efeitos da proposta retroajam a 1º de abril de 2024.

Assim, as Comissões sugerem o projeto de lei substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2024.

Wagner L. T. Gomides Paulo A. M. Moreira Emersânio P. de Carvalho
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

José Roberto L. Júnior Sérgio Antônio de Moura André P. Nascimento
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Antônio C. P. de Sousa Raimunda da C. Gomes Suellenn C. N. Monteiro
Comissão de Serviços Públicos Municipais

PARECER CONJUNTO Nº 05.2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.058/2024

Dispõe sobre a correção do valor do auxílio-alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.423, de 11.04.2000, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor correspondente a 2,80246 UFPN's (Unidades Fiscais de Ponte Nova).

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo poderá ser pago em dinheiro ou por outras formas admitidas, observado, em qualquer caso, o previsto na legislação previdenciária.

Art. 2º Fica determinado, no ano de 2024, o valor de R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos), o auxílio-alimentação de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 2.423, de 11.04.2000, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo